



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 004/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica série única, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, visando a modernização das obrigações tributárias acessórias municipais, adequando-as à realidade dos demais entes federativos (União e Estados), cujas obrigações tributárias são cumpridas e geridas digitalmente;

**CONSIDERANDO** que o município busca um regime fiscal eficiente, oferecendo evoluções tecnológicas, acesso as informações, agilidade, controle da substituição tributária, visando à redução dos custos operacionais do poder público;

**CONSIDERANDO** o processo de digitalização da Escrituração Fiscal – EFD (Escrita Fiscal Digital), implantado pela Receita Federal do Brasil que visa a modernização, economicidade para as empresas e maior controle fiscal pelos agentes tributários;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de simplificação do sistema fiscal ao regime das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída no Município Jateí/MS, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser utilizada pelos prestadores de serviços, no âmbito desta municipalidade.

**Capítulo II**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

**Art. 2º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será disponibilizada a todas as empresas, que se enquadram na lista de serviços prevista na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 3º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal emitido eletronicamente em *software* disponibilizado pelo Município de Jateí/MS e conterá as seguintes informações:

- I – brasão e endereço do município;
- II – série da NFS-e;
- III – número sequencial;
- IV – data da emissão;
- V – código de verificação de autenticidade;
- VI – identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) inscrição municipal, CPF, CNPJ;
  - c) endereço e telefone;
  - d) regime fiscal;
- VII – identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) inscrição CPF/CNPJ;
  - c) endereço e telefone;
  - d) *e-mail*;
- VIII – descrição dos serviços;
- IX – valor unitário, valor total da NFS-e;
- X – alíquota aplicável (%);
- XI – retenção do valor IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS;
- XII – base de cálculo do ISSQN;
- XIII – ISSQN retido/responsável tributário, valor do ISS devido;
- XIV – identificação e assinatura do recebedor da NFS-e;
- XV – local da prestação de serviços;
- XVI – número de controle do fisco.

§ 1º O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do *e-mail* do tomador de serviços, de que trata a alínea “d” do inciso VII deste artigo, é opcional.

§ 3º A identificação do tomador de serviço é obrigatória exceto quando for pessoa física.

**Art. 4º** Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da lista de serviços, deverá adotar para efeito de obrigação acessória a primeira prevista para sua atividade.

**Art. 5º** Os prestadores de serviços pessoas jurídicas ou físicas enquadradas na Lista de Serviços contida na Lei Complementar nº 029, de 9 de dezembro de 2009, ficam obrigados a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º As empresas deverão credenciar-se para obter senha de acesso ao sistema, através do portal eletrônico da Prefeitura [http:// www.jatei.ms.gov.br](http://www.jatei.ms.gov.br).

§ 2º O Departamento de Tributos enviará por *e-mail* a liberação sobre o pedido de autorização e a senha de acesso, caso isso não ocorra o contribuinte deverá comparecer no setor para concluir o credenciamento e obter a senha de acesso.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por *e-mail* por sua solicitação.

§ 4º O prestador de serviços em caráter eventual, deverá cadastrar-se junto ao Departamento de tributos do município para fins de utilização e emissão de nota fiscal de serviços eletrônica avulsa.

§ 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa será emitida a pedido do prestador de serviços no Departamento de tributos do Município, sem custos ao prestador.

**Art. 6º** Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), declarados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, constituem confissão de dívida.

**Art. 7º** Em caso de incorreção o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por meio do sistema eletrônico, em até cinco dias, contados da data de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, informando no formulário o número da nota fiscal de serviços emitida em substituição nota fiscal a ser cancelada.

**Parágrafo único.** O cancelamento da Nota Fiscal será submetido à verificação fiscal, somente se operando após a análise fiscal.

**Art. 8º** O Contribuinte deverá indicar na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica substitutiva, no campo observações, O número da nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser cancelada.

**Art. 9º** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto em caso desse serviço objeto nota fiscal de serviço eletrônica avulsa.

§ 1º A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no *caput* deste artigo será emitida pelo mesmo sistema eletrônico gerador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponível para acesso no endereço eletrônico <http://www.jatei.ms.gov.br>.

§ 2º Em se tratando de imposto sobre Serviços decorrente de serviços que tenha cedido objeto de nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa, deverá ser recolhido pelo prestador dos serviços antes da impressão de referido documento fiscal e, em até três dias contados da emissão do mesmo.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 3º A falta de recolhimento do imposto no prazo fixado nos prazos determinados sujeitará os contribuintes aos encargos pecuniários previstos na Legislação Municipal.

**Art. 10.** Os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto, ficam obrigados a entregar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 11.** O prestador dos serviços fica obrigado à entrega de Declaração Mensal de Serviços, que será emitida e processada através do sistema eletrônico do município disponível no endereço <http://www.jatei.ms.gov.br> até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observando, quando for o caso, o modelo específico para a atividade econômica exercida.

**Parágrafo único.** Em não sendo entregue a Declaração Mensal de Serviços ou sendo entregue fora do prazo previsto no *caput*, o prestador dos serviços ficará sujeito à penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 12.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) ficam obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos comerciais em local visível ao público, placa com a informação “Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

**Art. 13.** A partir de 17 de janeiro de 2018, os órgãos da administração direta e indireta do Município de Jateí/MS, só poderão contratar empresas prestadoras de serviços que comprovem a utilização do sistema fiscal de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, exceto aquelas domiciliadas em outros municípios.

**Art. 14.** As empresas prestadoras de serviços inscritas no cadastro fiscal do Município de Jateí/MS, interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuem contrato de fornecimento de serviços com o município, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As notas fiscais modelo X substituídas pelas notas fiscais de que trata este Decreto, que estão em poder dos contribuintes, sejam notas fiscais avulsas ou talonárias utilizadas e não utilizados, deverão ser entregues pelo contribuinte no Departamento de Tributos, até 20 de fevereiro de 2018.

**Art. 16.** Os contribuintes prestadores de serviços que se enquadrarem nos termos deste Decreto, ficam submetidos aos demais regulamentos estabelecidos pelas Leis Tributárias do Município de Jateí/MS.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício,**  
em 16 de janeiro de 2018.

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal em exercício